

RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 003/2013, de 16 de abril de 2013.

Dispõe sobre o novo valor da tabela tarifária a ser aplicado pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em sua área de concessão.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

Considerando as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

Considerando que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando que a concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em 11 de abril de 2013, encaminhou pedido de reajuste das tarifas do Segmento Termoelétrico, a partir de 01 de maio de 2013, em conformidade com os termos dos contratos de suprimento e fornecimento aprovados pela ASPE;

DECIDE aprovar esta Resolução, como se segue:

Art. 1º - A correção das tarifas do Segmento Termoelétrico, conforme tabela anexa e a manutenção dos valores das tarifas dos demais segmentos.

Art. 2º - Os valores constantes do anexo desta resolução são aplicáveis a partir de 01 de maio de 2013.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 16 de abril de 2013.

LUIZ FERNANDO SCHETTINO
DIRETOR-GERAL

ALEXANDRE GUIMARÃES MENDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO
DIRETOR TÉCNICO

ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 003/2013
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE
CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2013

SEGMENTO TERMOELÉTRICO (1)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE PRC (R\$)	PARCELA DE USO DA CAPACIDADE PUC (R\$/m³)
1	0 a 15.000	2.283,06	0,1279
2	15.000,01 a 45.000	2.506,76	0,1130
3	45.000,01 a 300.000	3.744,37	0,0855
4	300.000,01 a 900.000	7.334,01	0,0735
5	900.000,01 a 3.000.000	20.915,67	0,0584
6	3.000.000,01 a 9.000.000	60.830,21	0,0451
7	9.000.000,01 a 15.000.000	94.674,83	0,0346
8	15.000.000,01 a 30.000.000	102.525,21	0,0287
9	30.000.000,01 a 60.000.000	113.045,53	0,0215
10	60.000.000,01 a 150.000.000	161.493,63	0,0150

NOTA 1: Os valores desta tabela não incluem os tributos ICMS, PIS, COFINS. Para cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m³) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$MD = PRC + (PUC \times CM)$, onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade em R\$;

PUC= Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC em R\$/m³;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Formula de Cálculo da Tarifa é:

$TG = PS + MD$, onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes à época.

Observações gerais:

Para todos os segmentos os valores estão referidos para gás natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m³;

Temperatura a 20 °C;

Pressão de 1atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.